
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

DA

LEEN CAPITAL LTDA.

30 DE SETEMBRO DE 2025

Versão	Vigência	Alterado/Elaborado	Situação
3.3	Setembro/2025	Compliance	Versão Revisada

ÍNDICE GERAL

ÍNDICE GERAL	2
1. INTRODUÇÃO	3
2. APLICABILIDADE DA POLÍTICA	3
3. OBJETIVOS	3
4. NEGOCIAÇÕES PERMITIDAS E RESTRITIVAS.....	4
4.1. Investimentos Permitidos:	4
4.2. Investimentos Restritivos:.....	4
5. ADESÃO	5

1. INTRODUÇÃO

A Leen Capital Ltda. (“Sociedade” ou “Leen Capital”), foi constituída na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para atuar na prestação de serviços de gestão de recursos de terceiros por meio de fundos de investimentos, para investidores qualificados.

A Sociedade tem como escopo de suas atividades o exercício da administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, com observância aos regulamentos da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), bem como a gestão de recursos de terceiros, na qualidade de gestora de fundos de investimentos em geral, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”).

2. APLICABILIDADE DA POLÍTICA

Para efeitos desta Política de Investimentos Pessoal (“Política”) abrange e aplica-se a todos os sócios, diretores, funcionários e integrantes de cargos de administração ou gestão, bem como, a Leen Capital Ltda.

Com base nas normas reguladoras e autorreguladoras, a presente Política apresenta as regras para que os Colaboradores possam negociar títulos de valores mobiliários, apresentando também a necessidade da manutenção da confidencialidade das informações obtidas através das suas atividades profissionais.

3. OBJETIVOS

A Política de Investimento Pessoal é um conjunto de procedimentos e regras que disciplinam os investimentos pessoais dos Colaboradores, da Gestora e de certas pessoas a ele vinculadas, visando proteger a Gestora de riscos legais, regulatórios e reputacionais decorrentes de eventual utilização de informações privilegiadas e não públicas (“Informações Privilegiadas”) obtidas em razão do exercício de funções ou atividades no âmbito da Gestora.

Para efeitos do aqui disposto, consideram-se “Pessoas Vinculadas” (i) o cônjuge ou companheiro do Colaborador; (ii) dependentes do Colaborador regularmente incluídos como tais em sua declaração de imposto de renda; (iii) qualquer pessoa física que convivam no mesmo domicílio do Colaborador; e (iii) quaisquer outras pessoas, por exigência legal ou regulamentar.

Os procedimentos previstos deverão ser respeitados em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores no mercado financeiro e de capitais, que poderão ser realizados através de instituições nacionais e internacionais, desde que possuam boa reputação e não sejam envolvidos em atividades ilícitas.

É vedado ao Colaborador a realização de negócios no mercado de capitais em favor ou para o interesse de terceiros, além da prestação de consultoria ou qualquer tipo de assessoria.

O controle desta Política e o tratamento de exceções é responsabilidade do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD.

As negociações realizadas por Colaboradores devem ocorrer de forma totalmente individualizada e segregada das operações realizadas em nome da Gestora, evitando assim, qualquer tipo de conflito de interesse.

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD poderá, a qualquer tempo, requerer ao Colaborador a apresentação de extrato das contas de Investimentos declaradas no Anexo I.

O descumprimento ou omissão com relação ao previsto na presente Política ou às diretrizes éticas da Gestora, será submetida à análise do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, que poderá aplicar sanções regulamentares e disciplinares.

4. NEGOCIAÇÕES PERMITIDAS E RESTRITIVAS

Com o intuito de auxiliar os Colaboradores, a área de *Compliance* e Risco elaborará uma listagem indicando os investimentos permitidos e restritos, considerando os seguintes conceitos:

4.1. Investimentos Permitidos:

Investimentos que não configurem conflito de interesses dados as características de distribuição, liquidez, free float entre outros critérios de análise realizados pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, tal como as posições não conflitantes com portfólio dos fundos, veículos geridos pela Gestora.

4.2. Investimentos Restritivos:

Investimentos que deverão ser analisados de forma individual pelas equipes supracitadas, para que não ocorra conflito de interesse ou práticas irregulares de mercado conhecidas como *front-running*, em relação a informações mantidas pela Gestora.

Após a publicação da presente Política, a listagem acima será encaminhada a todos os Colaboradores e, caso a listagem seja atualizada, as informações serão encaminhadas via e-mail.

5. ADESÃO

O Colaborador, quando contratado, será apresentado à presente Política e aos demais documentos da Gestora, bem como à listagem dos investimentos permitidos e restritos, devendo preencher a Declaração de Investimentos (Anexo I), estando ciente que o aumento da posição está vedado, e que o respectivo encerramento, deverá ser informado imediatamente ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD.

Caso o Colaborador queira investir em ativo que não seja listado, deverá solicitar autorização para aquisição da área de *Compliance* contendo as principais informações, sendo que a resposta será enviada em até 02 dias úteis.

As aplicações e investimentos pessoais realizados pelo Colaborador, deverão, independentemente da lista mensal encaminhada, serem pautados para que não interfiram no desempenho de suas atividades profissionais. Além disso, tais investimentos deverão ser totalmente independentes das operações realizadas em nome da Gestora, mitigando a ocorrência de conflito de interesse.

Para os investimentos pessoais, deverão ser observados os princípios abaixo:

- (i) Priorizar os interesses dos clientes da Gestora, bem como a integridade do mercado;
- (ii) O entendimento de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, deverão ser coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) A impossibilidade do Colaborador que atua na administração dos recursos se beneficiar das informações obtidas em razão do exercício profissional.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, [nome], [qualificação completa], declare, para os devidos fins, ter observado integralmente a Política de Investimentos Pessoais e os termos previstos na Manual de *Compliance* e Controles Internos, do qual tomei conhecimento e anuo de forma expressa e irrestrita.

Declaro ainda que, nesta data:

- (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com o meu patrimônio;
- (ii) a listagem abaixo é a expressão fiel e integral dos investimentos que detengo nos mercados financeiro e de capitais que sejam classificados como “restritivos”;
- (iii) que, tenho ciência que devo informar a área de *Compliance* o encerramento dos investimentos ora declarados e que não será permitidos o aumento da posição informada;
- (iv) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento às normas reguladoras; e
- (v) tenho ciência de que o Diretor de *Compliance* poderá, a qualquer momento, requerer a apresentação de extrato de minhas contas de investimento.

Ativo	Valor

São Paulo, [=] de [=] de [=]

[=]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: